



## RESOLUÇÃO N° 044/2011-PGA

Estabelece critérios para seleção de candidatos, revoga a Resolução n° 024/2009-PGA e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução n° 025/2010-CI/CCA;

considerando as decisões tomadas durante a 008ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia, realizada em 28/09/2011.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1° - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PGA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) será conduzida pelo Colegiado do PGA, atendendo ao calendário fixado pelo mesmo.

Artigo 2° - O colegiado do PGA divulgará, no início do período de inscrição, a relação de docentes integrantes do quadro permanente, que estarão aptos a receber orientandos

Artigo 3° - Os candidatos devem apresentar formulário de inscrição preenchido, instruído da documentação necessária, entregue na secretaria do PGA ou encaminhado pelo correio, conforme regulamento do PGA. O Colegiado do PGA homologará as inscrições dos candidatos de acordo com as Resoluções n° n° 025/2010-CI/CCA e n° 221/2002-CEP

Parágrafo único. Os critérios para classificação dos candidatos envolverão a análise do Currículo Modelo Lattes, e a critério do orientador, a aplicação de prova e/ou realização de entrevista. Para os candidatos em nível de doutorado, o projeto de tese também será objeto de análise pelo orientador.



\...(continuação da Resolução 044/2011-PGA)

Artigo 5º - O Colegiado do PGA fará a homologação e divulgação da lista dos candidatos aprovados e dos respectivos suplentes do processo de seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado, indicados pelo orientadores.

Parágrafo único - No caso da não confirmação da matrícula de algum dos candidatos aprovados, poderão ser convocados os candidatos suplentes, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida pelo respectivo docente.

Artigo 6º - Ao candidato aprovado não está assegurado o direito à matrícula nos cursos do PGA.

Artigo 7º - Para os alunos selecionados em nível de Mestrado e Doutorado com vínculo empregatício e que não poderão dedicar-se exclusivamente ao curso, a matrícula somente será efetivada após a análise das justificativas pelo Colegiado do PGA.

Artigo 8º - Fica revogada a Resolução n.º 024/2009-PGA

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de setembro de 2011.

Prof. Dr. **DAURI JOSÉ TESSMANN**  
- Coordenador -